

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHOS DA 30 DE SETEMBRO DE 2025

## DESPACHO SG Nº 1310/2025

Ato de Concentração nº 08700.007730/2025-12.

Requerentes: União Química Farmacêutica Nacional S.A., Monte Parnon Negócios Imobiliários S.A. e Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda.

Advogados: Marcel Medon, Natan Munhoz, Luiz Eduardo Jahic, Camila Monferrari Oliveira, Paulo Casagrande, Francisco Negrão, Caroline Franca e Livea Eguti Hayashi. Decido pela aprovação sem restrições.

## DESPACHO SG Nº 1311/2025

Ato de Concentração nº 08700.009218/2025-19.

Requerentes: Apollo Capital Management, L.P., Platinum Ivy B 2018 RSC Limited, Mangrove GermanCo I GmbH, Kelvion Thermal Solutions Holding Gmb, Mangrove LuxCo IV S.à r.l. e TES LuxCo SARL.

Advogados: Marcel Medon Santos, Natan Munhoz, Paula Camara, Paloma Caetano Almeida e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

## DESPACHO SG Nº 1326/2025

Ato de Concentração nº 08700.008935/2025-15.

Requerentes: Waters Corporation e Becton, Dickinson and Company.

Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis, Marcela Abras Lorenzetti e Giulia Smith. Decido pela aprovação sem restrições.

## DESPACHO SG Nº 1328/2025

Ato de Concentração nº 08700.000637/2025-87.

Requerentes: ANE Águas do Nordeste S.A., Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A. e Alvor Participações Ltda.

Advogados: Antônio Carlos de Freitas Júnior, Thamires Vieira Pinheiro e Rodrigo de Jesus Genunico de Carvalho. Decido pelo não conhecimento da operação.

## DESPACHO SG Nº 1329/2025

Ato de Concentração nº 08700.009118/2025-84.

Requerentes: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e Shipay Tecnologia S.A.

Advogados: Patricia Agra Araújo, João Pedro Marques de Gracia Borges e Laura Silva Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

## DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

## DESPACHO SG Nº 1315/2025

Ato de concentração nº 08700.005408/2025-59.

Requerentes: Bus Serviços de Agendamento S.A. ("Clickbus") e RJ Participações S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos, Mariana de Azevedo Castro Cesar e Bruna Luiza Prinet de Moraes (Bus Serviços) e Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Julia Krein (RJ Participações) Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integral as razões do Parecer N°11/2025/CGAA1/SGA1/SG/CADE (ut doc. SEI nº 1628873) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos do art. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

## ASSESSORIA DE GABINETE 2

## EDITAL DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 45/2025/GAB2/CADE

Processo nº 08700.006506/2024-22

Requerentes: TIM S.A. ("Tim") e Telefônica Brasil S.A. ("Telefônica").

Advogado(a)s: Enrico Spini Romaniello, Fernando Stival, Leonor Cordovil, Beatriz Cravo, Letícia Barros e outros.

Terceira Interessada: Associação Neo ("Neo").

Advogado(a)s: Ademir Antonio Pereira Júnior, Yan Villela Vieira, Bruna Luiza Prinet de Moraes e outros.

1. Trata-se de manifestação apresentada por TIM S.A. e Telefônica Brasil S.A. ("Requerentes"), em 15.09.2025 (SEI 1623410), em resposta ao Despacho Decisório nº 39/2025 (SEI 1616944).

2. Em sua petição, as Requerentes requerem que a Terceira Interessada, Associação Neo ("Neo"), seja intimada a apresentar as versões públicas de documentos anexados às suas manifestações de 07.02.2025 (SEI 1513391) e 14.08.2025 (SEI 1607607).

3. O pedido se refere especificamente aos seguintes documentos:

I - DOC. 01, DOC. 02 e DOC. 03 - Apresentados com a manifestação da Neo de 07.02.2025 (SEI 1513389);

II - DOC. 01 e DOC. 02 - Apresentados com a manifestação da Neo de 14.08.2025 (SEI 1607621).

4. Diante do exposto, concedo à Neo o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União ("DOU"), para que, alternativamente:

I - Apresente as respectivas versões públicas; ou

II - Manifeste-se de forma fundamentada sobre os motivos pelos quais entende não ser cabível a juntada de versão pública para tais documentos.

5. Publique-se. Intimem-se.

DIogo THOMSON DE ANDRADE  
Conselheiro-Relator

## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS

## ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima torna público o resultado da 8ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, realizada no dia 25 de setembro de 2025.

Deliberações:

1) Aprovação da ata da 7a Reunião Extraordinária;

2) Aprovação da classificação das propostas do Edital "Periferias Verdes Resilientes".

RODRIGO MARTINS VIEIRA  
Diretor do Departamento de Gestão de Fundos e de Recursos Externos

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa nº 13, de 4 de novembro de 2022, que regulamenta a Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, nomeado pela Portaria nº 1.779, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2024, e o art. 217, caput, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 73, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2025, e considerando o processo SEI nº 02001.026551/2021-51, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Ibama nº 13, de 4 de novembro de 2022, publicada na Seção 1, página 61, do Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32-A. Haverá remessa necessária quando o sujeito passivo for exonerado de crédito tributário decorrente da Taxa de Manutenção de Registro ou da Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental, cujo valor original da notificação de lançamento seja superior a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)." (NR)

"Art. 32-B. Não haverá remessa necessária, independentemente de valor, para julgamento que estiver fundado em:

- I - pronunciamento técnico da unidade responsável;
- II - manifestação da área de cobrança e arrecadação;
- III - em súmula administrativa proposta pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística e aprovada pela Presidência; ou
- IV - manifestação jurídica da Procuradoria Federal Especializada." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

## PORTARIA IBAMA Nº 143, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece os critérios e os procedimentos, e disciplina o acesso dos servidores públicos de carreira do Ibama ao Sinesp Infoseg.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, nomeado pela Portaria nº 1.779, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 Anexo I do Decreto nº 12.130, de 07 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2024, e pelo art. 217, da Portaria nº 73, de 26 de maio de 2025, que aprovou o Regimento Interno do Ibama, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 2025, e tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI nº 02001.032381/2024-97 resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e os critérios para disciplinar o acesso dos servidores públicos de carreira do Ibama ao Sinesp Infoseg.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

I - Sinesp Infoseg: solução de pesquisa inteligente em bases de dados integradas, de acesso controlado, que permite aos seus usuários realizarem consultas operacionais, investigativas e estratégicas, disponibilizada na plataforma do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp;

II - Pré-cadastro: formulário de solicitação de acesso do usuário ao sistema, disponibilizado em ambiente da rede mundial de computadores para preenchimento das informações requeridas, inclusão de documentação comprobatória e aceitação do respectivo termo de compromisso e confidencialidade dos dados obtidos, visando à solicitação de acesso ao sistema Infoseg da plataforma Sinesp;

III - Perfil Inteligência: será concedido apenas aos usuários com exercício em unidades de Inteligência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBI, nos termos da Lei 9.883, de 7 de Dezembro de 1999;

IV - Perfil Consulta: será concedido aos usuários com necessidades de informações sensíveis de caráter geral.

Parágrafo único. O perfil Inteligência só poderá ser atribuído aos servidores com exercício em unidade de Inteligência do Ibama e designados como Agentes de Inteligência.

Art. 3º Os pré-cadastramentos, para fins de acesso ao Sinesp Infoseg, deverão ser realizados por meio da aplicação Sinesp Segurança, através de formulário disponível em endereço eletrônico a ser informado aos interessados pelos Gestores do Sinesp Infoseg.

Art. 4º Os formulários de pré-cadastro preenchidos em desacordo com as instruções e com as exigências da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, serão reprovados.

Art. 5º A autoridade competente pela autorização de acesso deverá obter informações prévias e adotar providências junto aos órgãos de correição, fiscalização e controle da instituição acerca dos usuários indicados.

Parágrafo único. É vedado o acesso ao Sinesp Infoseg aos servidores que tenham praticado atos considerados desabonadores para fins de acesso à informação sigilosa e, em especial:

- I - possuam condenação penal transitada em julgado;
- II - respondam a processos judiciais por crimes contra:
- a) a administração pública;
- b) a inviolabilidade dos segredos;
- c) o patrimônio;
- d) a propriedade imaterial; ou
- e) a fé pública.

III - respondam a processos administrativos cujas condutas imputadas configurem, em tese, os tipos penais abarcados no inciso II;

IV - tenham recebido manifestação desfavorável da corregedoria; e

V - outros tipos penais poderão ser considerados na análise.

Art. 6º Os dados disponíveis no Sinesp Infoseg são de acesso restrito aos usuários credenciados e deverão ser utilizados no desempenho de suas atividades profissionais, sendo o uso indevido sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º O acesso ao Sinesp Infoseg será restrito aos servidores públicos do Ibama pertencentes à carreira de Especialista em Meio Ambiente, designados para desempenharem atividade de inteligência, de fiscalização, de corregedoria, de instrução e de julgamento processual e que tiverem seus pré-cadastrados aprovados após análise.

§ 1º Servidores públicos do Ibama pertencentes à carreira de Especialista em Meio Ambiente que desempenhem outras atividades não descritas no Art. 7º poderão ter acesso ao Sinesp Infoseg mediante análise do caso, a ser realizada pela Coordenação de Inteligência - Coint com a aprovação da Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro.

§ 2º O acesso ao Sinesp Infoseg trata-se de uma concessão e não de um direito, podendo ser revisto a qualquer momento independente da vontade do servidor, e será decidido discricionariamente pelo Diretor da Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro ou seu substituto, ou pelo Coordenador da Coordenação de Inteligência - Coint ou seu substituto, conforme o caso, não cabendo recurso ou pedido de reconsideração em caso de não concessão do acesso.

